
PLANO PARA A REMESSA DE TROPAS PARA O SUL

Porquanto achando-se a marchar desta cidade para soccorro do exercito do Sul UM CORPO DE SEIS MIL HOMENS, que se ha-de ir destacando successivamente por companhias, se faz indispensavelmente necessario apromptarem-se com a maior brevidade os viveres e transportes correspondentes a um corpo tão numeroso ; e attendendo a que o tenente José Joaquim Mariano da Silva Cesar e o guarda-mór Manoel Cardoso de Abreu em outras occasiões deram bõa satisfação das diligencias que se lhes encarregaram, os tenho nomeado para fazerem o provimento para a referida tropa em todas as villas desta Capitania por onde haja de seguir, mandando entregar ao segundo, que faço expedir com o titulo de *Feitor Commissario*, as quantias de dinheiro que forem precisas para a satisfação de todos os mantimentos e mais despesas que se fizerem, cujas quantias se irão remettendo pela Junta da Real Fazenda conforme se julgar mais conveniente para o bom exito da presente expedição.

E como nas differentes villas da Capitania, por onde a tropa ha-de fazer as suas marchas, se acha já

prompta uma grande porção de mantimentos e de animaes para a sua conducção, logo que o referido tenente e feitor commissario chegarem a cada uma das ditas villas calcularão os mantimentos que são necessarios para os pousos do seu districto, e no caso de não chegarem os que as camaras tiverem orçado aos moradores farão os ditos feitor e tenente com que se complete a quantidade precisa dos mesmos mantimentos, ou seja procurando-os na mesma villa e seu districto, ou fazendo-os conduzir de outra onde houver maior quantidade, para que a tropa na experiente falta.

Porque seria difficultoso conservar em todos os pousos onde a tropa ha-de pernoitar os mantimentos proporcionados para o seu fornecimento diario, e tambem para se evitar a exorbitante despesa de salarios e prejuizo que póde experimentar a Real Fazenda achando se dividida por muitos feitores, sobre os quaes não póde haver a vigilancia precisa, é conveniente que desta cidade até a villa de Corityba se distribuam os mantimentos pelas paragens abaixo declaradas, na forma seguinte :

Desta cidade sahirão as tropas municidas para tres dias até o sitio da Piedade, districto de Parnahyba—1.º pouso de mantimentos.

Na Piedade se apromptarão mantimentos para tres dias até a villa de Sorocaba—2.º pouso.

Em Sorocaba para quatro dias até Itapetininga—3.º pouso.

De Itapetininga para tres dias até o porto de Apiahy—4.º pouso.

De Apiahy para dous dias até o Ribeirão-Fundo—5.º pouso.

De Ribeirão-Fundo para dous dias até S. Pedro —6.º pouso.

De São Pedro para tres dias até Jaguarahyba— 7.º pouso.

De Jaguarahyba para tres dias até Apirahy — 8.º pouso.

De Apirahy por um dia até o Yapó—9.º pouso.

Do Yapó para tres dias até o Carrapato — 10.º pouso.

Do Carrapato para tres dias até o Registo de Corityba—11.º pouso.

Da villa de Corityba até as Lages se estabelecerão tambem aquelles pousos que se julgarem convenientes para a commodidade da tropa, escolhendo-se para este effeito os sitios mais proporcionados, e que não haja mais distancia de uns a outros do que a de cinco dias de marcha. Os referidos pousos do sertão serão providos com os mantimentos assim de Corityba como da villa das Lages conforme o permittir a maior ou menor abundancia das ditas villas.

Em cada um dos mencionados pousos até Corityba se conservarão os animaes que forem sufficientes para as conducções dos mantimentos, e se encarregarão de tudo as pessoas mais zelosas e de sã consciencia que hajam de dar boas contas, nomeadas para este effeito com approvação das respectivas camaras. Cada uma das ditas pessoas passará recibo dos mantimentos que se lhe entregarem para depois dar a sua despesa em bilhetes dos commandantes das companhias que fornecerem, e o tenente José Joaquim Mariano da Silva Cesar os instruirá do modo por que hão-de fazer os ditos fornecimentos de sorte que a tropa receba justamente o que lhe for devido.

E para se evitarem duvidas com os ditos commandantes se regularão os vencimentos de cada dia na forma seguinte:—*uma decima de farinha para cada praça de pão e dois pratos de milho para cada cavallo, e pela difficuldade que haverá em se distribuir por peso uma libra de carne a cada praça, conforme a pratica do Brazil, terão todo o cuidado as pessoas a cujo cargo estiverem os pousos em fornecer os destacamentos que passarem daquelle numero de rezes que pouco mais ou menos lhes parecer sufficiente para que os soldados recebam á razão de libra por dia, de sorte que nem elles fiquem queixosos, nem a Fazenda Real prejudicada; advertindo logo que os commandantes deixarão os couros das mesmas rezes para a Real Fazenda. Nos dias, porém, em que não forem fornecidos de carne se dará meio prato de feijão a cada soldado e a porção de toucinho que parecer bastante para o seu tempero (1).*

Além dos referidos viveres se assistirá a cada companhia nas villas por onde passar com 10 bestas para os transportes das bagagens e officiaes, deixando ahi as que trouxerem por evitar não só o prejuizo dos donos, mas o da Real Fazenda que se obrigou a pagar as que morrerem no serviço.

Tanto os mantimentos como as bestas serão entregues por bilhetes dos commandantes, passados com todas as clarezas precisas para a boa arrecadação, e não por ordens vocaes ou pelos subalternos, e tudo o que se dér demais além do que acima fica estipulado

(1) O gripho não é do original, mas é empregado aqui para chamar a attenção para estas curiosas condições do fornecimento — farinha e carne em pequena quantidade, sem sal nem gordura, e quando não havia carne era meio prato de feijão com toucinho e nada de sal.

a respeito dos municiaimentos se não levará em conta aos feitores que o despenderem, nem será obrigada a Fazenda Real a satisfazer os alugueres das bestas que os officiaes tomarem fora do numero referido, pois todas as que excederem o dito numero as pagarão elles com o seu dinheiro.

Como é muito conveniente conservarem-se em todas as villas desta Capitania sempre bestas promptas para qualquer expedição que sobrevier, observarão o dito tenente e feitor commissario o seguinte: — «Que as bestas desta cidade se occupem sómente até a villa da Parnahyba, as de Parnahyba até Sorocaba, as de Sorocaba até Itapetininga, as de Itapetininga até a Faxina, e as da Faxina até Corityba», ainda que a ordem aqui prescripta poderá ter alguma alteração conforme os casos occorrentes, advertindo-se tambem que não havendo em Corityba quantidade sufficiente de bestas para o transporte do sertão as poderão fazer conduzir das villas mais proximas até Sorocaba, deixando sempre em cada uma dellas o numero sufficiente para os serviços que se offerecerem. Tambem poderá o dito tenente, no caso que as bestas já mansas não bastem para esta expedição, mandar amansar as que julgar necessarias, passando para este effeito as ordens competentes aos donos de tropas, que as executarão promptamente.

Ainda que os alugadores das ditas bestas são obrigados a entregal-as arreadas e com cangalha para se occuparem nas conducções, comtudo, para evitar a falta que possa acontecer a este respeito, mandarão os ditos tenente e commissario fazer por conta da Real Fazenda as cangalhas que julgarem necessarias para ao depois se descontar a sua importancia do pagamento dos alu-

gueres, ficando as ditas cangalhas para os donos das mesmas bestas.

Além das cavalgaduras destinadas para os referidos transportes se porão de sobrecellente no Registo de Corityba 40 até 60 cavallos para a tropa de cavallaria trocar os que lhe tiverem afrouxado e que se acharem incapazes de passar o sertão; e os cavallos que as tropas deixarem por esta troca se porão em boa arrecadação e se lhes dará o tratamento necessario para servirem da mesma sorte aos destacamentos que depois forem indo.

Como é indispensavel occupar-se nesta expedição um grande numero de pessoas, se chamarão para o serviço della os auxiliares dos Campos Geraes e em sua ausencia os da villa mais proxima; isto no caso de se julgar que sem elles se não poderá concluir a dita expedição com a brevidade e execução devida.

Para acautelar para o futuro a falta de mantimentos que póde succeder e para que as tropas que ainda poderão marchar depois destas, ou que hajam de fazer regresso da campanha para esta Capitania, sejam soccorridas com abundancia, serão os ditos tenente e feitor commissario obrigados a deitar roças no districto de Corityba e no sertão das Lages, nos sitios que forem mais commodos para os transportes e que promettam abundante colheita. Em Corityba parece ser o logar mais proprio o de São Felix por distar sómente quatro leguas do pouso do Carrapato, e ali poderá deitar até 50 alqueires de sementeira. No sertão das Lages procurarão o logar mais proximo á villa, consultando primeiro sobre este particular o capitão-mór Antonio Correa Pinto, que como pratico poderá assignalar o terreno proporcionado, e aqui se poderão deitar á terra 150 alqueires de sementeira.

Para o trabalho das referidas roças se expedem desta cidade 50 índios e se manda tirar das fazendas de El-Rei, em Corityba e Paranaguá, igual numero de escravos, para os quaes tem apromptado a Real Fazenda as ferramentas necessarias, as quaes serão entregues ás pessoas que ficarem encarregadas da inspecção das ditas roças, passando recibos pelos quaes conste a sua entrega.

Emquanto os referidos escravos e índios não puderem manter-se da producção das referidas roças serão municidados a custa da Real Fazenda, ficando a cargo das pessoas que os feitorisarem a vigilancia e cuidado para que os mesmos escravos e índios se não ausentem e para que o trabalho se adiante.

Pelo que respeita aos pagamentos que deve fazer o feitor commissario dos mantimentos que se acham promptos nas villas e dos mais que se forem apromptando, se conduzirá na forma seguinte: — Logo que chegar a qualquer villa pedirá á camara uma attes-tação jurada dos preços de cada um dos generos que houver de pagar, cujos preços serão os que actualmente occorrerem, e a farinha e milho serão logo satisfeitos a seus donos, cobrando delles recibos para sua descarga, e as rezes e mais generos se irão pagando successivamente depois que os destacamentos tiverem passado, satisfazendo a seus respectivos donos tudo o que constar se consumiu no fornecimento da tropa pelos bilhetes dos commandantes».

Além das providencias referidas occorrerão os ditos tenente e feitor commissario nos casos que aqui se não especificam com as que julgarem mais proprias, dando de tudo conta pela Junta da Real Fazenda para as approvar.

Todas as camaras, officiaes, militares, ordenanças e justiças, a quem esta for apresentada, darão todo o auxilio necessario para o complemento desta importante diligencia, ficando responsaveis por qualquer falta que experimente o Real Servico pelas suas omissões. — S. Paulo, 15 de Abril de 1777.

Martim Lopes Lobo de Saldanha.